



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/12/18
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 371/2018
Processo nº 825/18.



INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

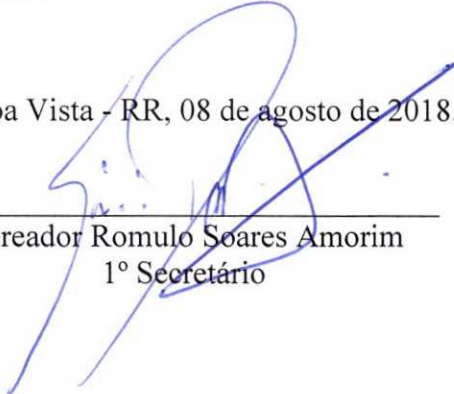
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de outubro de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Vereador Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2018.



Vereador Romulo Soares Amorim
1º Secretário



Câmara Municipal de Boa Vista

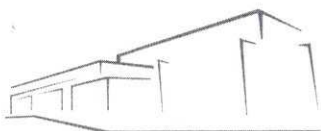


Vereador Julio Cezar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente

Vereador José Francisco Lopes de
Albuquerque
2º Secretário

Vereador Rondinele de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente

Vereador Genilson Costa e Silva
3º Secretário



Câmara Municipal de Boa Vista

ANEXO I
(Anexo I à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS



CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	15.600,00	15.600,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				47.600,00

ANEXO II
(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se trata de uma reestruturação do quadro da Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista, com o objetivo de aproximar os vencimentos dos procuradores deste Órgão Legislativo dos valores praticados no âmbito da Procuradoria do Poder Executivo.

A Constituição Federal é clara ao determinar que o estabelecimento dos padrões de vencimentos dos cargos públicos levará em conta, dentre outros critérios, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, além dos requisitos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo. Sabendo, portanto, que os cargos do Executivo e Legislativo apresentam demasiada similitude, existindo equivalência de atribuições e responsabilidades, não há motivo para a existência de tamanha disparidade no tocante aos vencimentos, como existe atualmente.

Os cargos das demais carreiras existentes no âmbito da Câmara Legislativa Municipal já se encontram devidamente equiparados com os cargos de mesmo nível do quadro do Poder Executivo, chegando os servidores do Legislativo, em alguns casos, a receberem vencimentos até um pouco superiores aos que são recebidos no âmbito do Executivo. Com essa informação, portanto, entende-se que a equiparação dos vencimentos da Procuradoria é medida que atende ao princípio da isonomia, vez que é o único cargo dentro da Câmara que recebe valores muito inferiores aos praticados no Poder Executivo.

Ademais, outro motivo que leva à reestruturação no quadro de vencimentos proposta neste Projeto diz respeito à tamanha disparidade existente nos valores recebidos pelos Procuradores da Câmara de Boa Vista quando comparado aos valores praticados em diversas outras Câmaras Municipais de outros municípios, sendo esse valor muito inferior à realidade experimentada em outras localidades.

Importa ressaltar, por fim, que o teto da remuneração dos procuradores tem como parâmetro de referência unicamente o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme dispositivo estampado na Constituição Federal, artigo 37, XI. Esse é o entendimento dos diversos Tribunais de Justiça que já se manifestaram



Câmara Municipal de Boa Vista



acerca do tema, além de ser tema de Recurso Extraordinário no STF e já ter a maioria dos votos dos ministros a favor da tese.

Por todos os argumentos trazidos, mormente pelo princípio da isonomia, contamos com o voto positivo de todos os parlamentares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado por esta Casa.

Boa Vista, 08 de agosto de 2018.

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

Vereador Romulo Soares Amorim
1º Secretário

Vereador Julio Cezar Medeiros Lima
1º Vice-Presidente

Vereador José Francisco Lopes de
Albuquerque
2º Secretário

Vereador Rondinele de Souza Oliveira
2º Vice-Presidente

Vereador Genilson Costa e Silva
3º Secretário



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Lauda n.º 1 de 1

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 08/2018 – LEGISLATIVO

1. Despesa com Vencimentos Vantagens Fixas

Trata-se de análise quanto ao Impacto Orçamentário e Financeiro, para concessão de **Vencimentos e Vantagens Fixas** aos servidores da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV.

1.1. Vencimentos e Vantagens Fixas

Conforme revisão anual da remuneração dos servidores públicos no valor anual de **R\$ 827.733,33** (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a contar do mês de **janeiro a dezembro/2019**, 13.º Salário e Férias.

Ressalta-se que atualmente esta Casa Legislativa possui em seu quadro de pessoal 01 (um) servidor efetivo e 11 (onze) comissionados regidos pela Lei n.º 1646 de 27 de outubro de 2015, sendo que 02 (dois) em processo de extinção.

Onde:

Limite Constitucional 70% R\$ 37.000.000,00	25.900.000,00
Gasto Mensal sem 13. salário e férias	62.080,00
Gasto com Férias 1/3	20.693,33
Gasto Mensal atual com Vencimentos e Vantagens	827.733,33

2. ANÁLISE DO IMPACTO

2.1. Impacto Orçamentário e Financeiro

2.1.1. Vencimentos e Vantagens

Atende ao inciso I do artigo 16 da L.C. 101/2000 o que viabiliza orçamentariamente e financeiramente a execução da despesa para o ano de 2019.

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

Em razão do orçamento e financeiro para execução da presente despesa, o reajuste pleiteado poderá ser concedido em atenção a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orçamentária n.º 4.320/64.

Wellem Souza
Wellem Elizandra dos Santos Souza
Secretária de Planejamento e Finanças



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Vereador Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

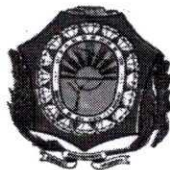
Em _____ / _____

Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTA RELATORIA, APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”, **OPINA FAVORAVELMENTE** PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO

PRESIDENTE-RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A COMISSÃO SUPRAMENCIONADA, APÓS ANÁLISE DO ESCOPO DO **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”, OPINA PELA APROVAÇÃO DA REFERIDA MATÉRIA, POR ENTENDER QUE O PROJETO ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO

PRESIDENTE

RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA

MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 15:10 HORAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ÍTALO OTÁVIO, RONDINELE TAMBASA E ZÉLIO MOTA. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI N.º 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”, O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.


ÍTALO OTÁVIO TEIXEIRA PINTO

PRESIDENTE


RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 17 / 1 / 1

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

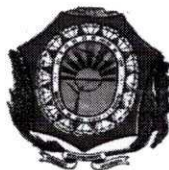
NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

BOA VISTA – RR, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

É O PARECER, S.M.J.


**JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
RELATOR**

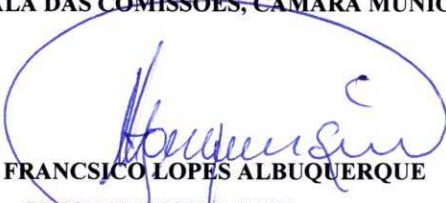


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
PRESIDENTE/ RELATOR

WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



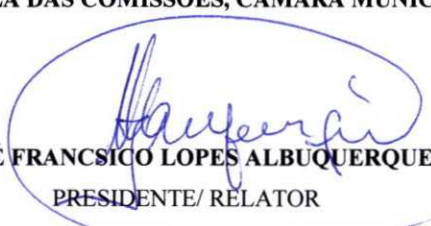
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATA**

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 371/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018** – DE AUTORIA DO DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE: “**ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E OS ANEXOS I, II E IV, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**”, NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
PRESIDENTE/ RELATOR

WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 371, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**, de autoria da Mesa Diretora, que modifica o Anexo I, passando o mesmo a dispor o seguinte:

ANEXO I
(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2019.


Vereador Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da CMBV

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº371/2018

Autoria : Mauricélio Fernandes

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº371/2018



Reunião : 9º Reunião Ordinária
Data : 12/03/2019 - 13:11:51 às 13:14:02
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 11 Vereadores

N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:13:24
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:13:20
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:12:00
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:12:39
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:11:55
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	13:11:59
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:12:04
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:12:50
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	13:13:47
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:11:58

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	9	1	10

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 371/2018

Autoria : Mesa Diretora

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI N.º 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.



Reunião : 9º Reunião Ordinária
Data : 12/03/2019 - 13:16:28 às 13:17:29
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 11 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:16:38
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:16:31
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:17:08
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:16:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:16:45
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	13:16:37
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:17:16
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:16:38
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	13:16:37
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:16:37

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	0	10

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 371, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

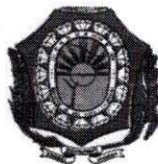
Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I
(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
<u>PG</u>	<u>Procurador-Geral</u>	<u>01</u>	<u>12.000,00</u>	<u>12.000,00</u>
<u>AP</u>	<u>Assessor da Procuradoria</u>	<u>08</u>	<u>4.000,00</u>	<u>32.000,00</u>
<u>TOTAL</u>				<u>44.000,00</u>

Boa Vista – RR, 12 de março de 2019.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 12 de março de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 054/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 371/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 371/2018, de 08 de agosto de 2018, de autoria Mesa Diretora, que dispõe sobre: **"ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

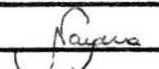
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 12 / 03 / 2019

HORA: 10h40

ASS.: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 13654/2019 – PGM/PROADL

NUP: 059157/2019



Boa Vista, 09 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 093/2019/SGL/CMBV.

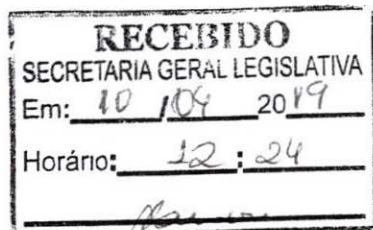
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 067/2019/SGL/CMBV, de 05 de abril de 2019, segue abaixo o número de Lei solicitado para sanção e publicação.

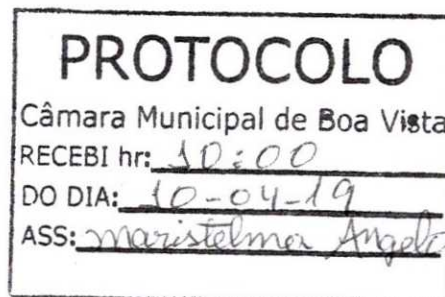
PL Nº	LEI Nº
371/2018 - Legislativo	1.971

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa



PRESIDÊNCIA
Recebido em 10/04/19
Às 10:15 horas
Rubricado





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.971, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



ANEXO I

(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADOR DA CÂMARA

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 115/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.971/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.971/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
11 / 04 / 2019
08 40
Fernando

Parágrafo Único – Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta lei, não caberá a restituição de qualquer valor imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º. Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, dará início à revogação do Alvará de funcionamento e Licença.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.969, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.799 DE 22 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO A SEUS ARTIGOS 4º E 5º, INCISO I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 5º, inciso I, da lei 1799/18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º. Atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados obtidos em eventos de desporto devidamente comprovados por registro públicos ou memorial fotográfico do mesmo, documentação de regularidade junto a instituição de representação da modalidade esportiva, Federação ou Confederação, e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade, desde que, este, seja devidamente regulamentado e de caráter público”.

“Art. 5º. Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paraolímpicas individuais, junto a instituição de representação da modalidade desportiva e adimplente com a respectiva confederação”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.971, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.646, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único no art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)

Parágrafo único. Enquanto não provido por Procurador efetivo, o cargo de Procurador Adjunto terá vencimento fixado na forma do nível I da categoria inicial do quadro de carreira de Procurador da Câmara.

Art. 2º. Os Anexos I e IV à Lei 1.646/2015 passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

(Anexo I ao Projeto de Lei nº 371/2018)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	TOTAL (R\$)
PG	Procurador-Geral	01	12.000,00	12.000,00
AP	Assessor da Procuradoria	08	4.000,00	32.000,00
TOTAL				44.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO II

(Anexo IV à Lei nº 1.646, de 27 de outubro de 2015)

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
Especial	III	11.999,20
	II	11.427,81
	I	10.883,63
Intermediária	III	9.894,21
	II	9.423,06
	I	8.974,35
Inicial	III	8.158,50
	II	7.770,00
	I	7.400,00

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 930, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO MONTE RORAIMA AO GUARDA MUNICIPAL DE